



DECRETO Nº 148, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

CRIA O GRUPO ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº. 29/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Plano de Saneamento em acordo às diretrizes nacionais oficializadas pela Lei Federal nº 11.445/2007 em seu artigo 52, a saber:

“Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades: (...) § 2º O plano de que trata os incisos I e II do caput deste artigo deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.”

CONSIDERANDO a necessidade desta revisão e o impedimento de acesso aos recursos orçamentários da União, previsto no Decreto nº 8.211/2014 que altera o Decreto nº 7.217/2010 que regulamente a Lei nº 11.445/2007, conforme abaixo:

“Art. 26 (...) § 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR)

“Art. 34 (...) § 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.”

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço (art. 19, Lei Federal 11.445/2007). Para os serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água



elaborou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). O PMSB foi oficializado pela Lei Municipal nº 5302/2014 em 03/12/2014, sendo que seu prazo de revisão finda em 03/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, o Grupo Especial para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – GERPMSB que executará os trabalhos necessários para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XII - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

8-



Art. 3º Os membros do GERPMSB serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituído por servidores representantes da Secretaria Municipais de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, conforme disposto a seguir:

- I - 01 (um) presidente;
 - a) Ordenador de despesa

- II - 06 (seis) membros técnicos representantes da Subsecretaria de Meio Ambiente;
 - a) 01 (um) representante da Coordenação de Saneamento Ambiental;
 - b) 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Naturais;
 - c) 01 (um) representante da Gerência de Fiscalização Urbanística;
 - d) 01 (um) representante da Gerência de Licenciamento Ambiental;
 - e) 01 (um) representante da Gerência de Licenciamento Ambiental;
 - f) 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Naturais.

- III – 03 (três) membros de apoio;
 - a) 01 (um) representante da Fiscalização Ambiental;
 - b) 01 (um) representante da Fiscalização Ambiental
 - c) 01 (um) representante da Gerência de Projetos de Engenharia e Arquitetura Pública

Parágrafo único. A Presidência do GERPMSB caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e o ordenador de despesa indicará um coordenador dentre os membros, que receberá 20% a maior.

Art. 4º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GERPMSB poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 5º Aos membros indicados no item 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 e 3.2 do artigo 4º será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00.

§ 1º O GERPMSB deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões e seus membros deverão manter registro individual de atividades mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento do relatório mensal de participação dos membros integrantes do GERPMSB à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – GGP/SEMGEPLAN.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPMSB, terão duração de 12 (doze) meses. Acréscimo de prazo, deverá ser submetido à apreciação da CECOF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 7º As alterações da composição do GERPMSB, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os membros do GERPMSB que forem realocados para outras representações diferentes das especificadas no artigo 4º, poderão participar do grupo especial, porém sem o direito ao recebimento da gratificação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação da Portaria de nomeação dos membros que comporão o GERPMSB.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de outubro de 2018.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc. 25430/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), terça-feira, 09 de outubro de 2018.

DECRETOS

DECRETO Nº 148, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

cria o Grupo Especial para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico sob Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariacica – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº. 29/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Plano de Saneamento em acordo às diretrizes nacionais oficializadas pela Lei Federal nº 11.445/2007 em seu artigo 52, a saber:

“Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades: (...) § 2º O plano de que trata os incisos I e II do caput deste artigo deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.”

CONSIDERANDO a necessidade desta revisão e o impedimento de acesso aos recursos orçamentários da União, previsto no Decreto nº 8.211/2014 que altera o Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, conforme abaixo:

“Art. 26 (...) § 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR)

“Art. 34 (...) § 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.”

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço (art. 19, Lei Federal 11.445/2007). Para os serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água elaborou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). O PMSB foi oficializado pela Lei Municipal nº 5302/2014 em 03/12/2014, sendo que seu prazo de revisão finda em 03/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e

Meio Ambiente, o Grupo Especial para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – GERPMSB que executará os trabalhos necessários para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XII - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 3º Os membros do GERPMSB serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituído por servidores representantes da Secretaria Municipais de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, conforme disposto a seguir:

I - 01 (um) presidente;

a) Ordenador de despesa

II - 06 (seis) membros técnicos representantes da Subsecretaria de Meio Ambiente;

a) 01 (um) representante da Coordenação de Saneamento Ambiental;

b) 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Naturais;

c) 01 (um) representante da Gerência de Fiscalização Urbanística;

d) 01 (um) representante da Gerência de Licenciamento Ambiental;

e) 01 (um) representante da Gerência de Licenciamento Ambiental;

f) 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Naturais.

III - 03 (três) membros de apoio;

a) 01 (um) representante da Fiscalização

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Baiusti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 09 de outubro de 2018.

Ambiental;

b) 01 (um) representante da Fiscalização Ambiental

c) 01 (um) representante da Gerência de Projetos de Engenharia e Arquitetura Pública

Parágrafo único. A Presidência do GERPMSB caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e o ordenador de despesa indicará um coordenador dentre os membros, que receberá 20% a maior.

Art. 4º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GERPMSB poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 5º Aos membros indicados no item 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 e 3.2 do artigo 4º será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00.

§ 1º O GERPMSB deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões e seus membros deverão manter registro individual de atividades mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento do relatório mensal de participação dos membros integrantes do GERPMSB à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – GGP/SEMGEPLAN.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPMSB, terão duração de 12 (doze) meses. Acréscimo de prazo, deverá ser submetido à apreciação da CECOF.

Art. 7º As alterações da composição do GERPMSB, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os membros do GERPMSB que forem realocados para outras representações diferentes das especificadas no artigo 4º, poderão participar do grupo especial, porém sem o direito ao recebimento da gratificação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação da Portaria de nomeação dos membros que comporão o GERPMSB.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 393, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

ALTERAR DISPOSITIVOS DA PORTARIA/GP/Nº392/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela constante na Portaria GP/nº 392/2018, publicada em 04 de outubro de 2018 no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DO GOZO
28706/2016	ANDREA BATISTA LYRIO	36503.6	MaPP - III PEDAGOGO	02/10/2018 a 31/10/2018
12219/2018	CLAUDIA APARECIDA R DE ABREU	80888.1	MaPA - NIVEL III	02/10/2018 a 31/10/2018
15713/20118	DEOCLEBES ARAUJO MARTINS	100742.2	MaPB - III ENSINO RELIGIOSO	02/10/2018 a 31/10/2018
33136/2017	EVELISE CHIM SORIANO DO ROSARIO	35179.3	MaPA - III BLOCO UNICO	02/10/2018 a 31/10/2018
20746/2017	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	100590.2	MaPB - IV HISTORIA	02/10/2018 a 31/10/2018
19898/2017	GENAINA RENATA CASAGRANDE	35548.13	MaPA - III BLOCO UNICO	02/10/2018 a 31/10/2018
23875/2016	JUSSIMARA DAS CHAGAS GOMES	36515.3	MaPB - III ARTE	02/10/2018 a 31/10/2018
25463/2016	LINJA BRASIL DO CARMO	100456.3	MaPA - III BLOCO UNICO	02/10/2018 a 31/10/2018
24113/2016	MARCIA NEVES BERTOLANI	35581.12	MaPA - III BLOCO UNICO	02/10/2018 a 31/10/2018
32552/2017	MARIZETE GIURIZZATTO MULLER	100572.2	MaPA - III BLOCO UNICO	02/10/2018 a 31/10/2018
24208/2016	ROZIENI NUNES	100943.2	MaPA - III BLOCO UNICO	02/10/2018 a 31/10/2018
8029/2018	RUDMARA XAVIER	81121	MaPA - NIVEL III	02/10/2018 a 31/10/2018

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807